



3128854

08012.003577/2016-11



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 126/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 18 de outubro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Renegade, ano/modelo 2016, e Fiat Novo Uno, ano/modelo 2015/2016, em razão de possibilidade de falha do air bag do passageiro.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada *"falha no processo produtivo do subfornecedor do componente (ARC), que comprometeu a estrutura do módulo do air bag em razão da obstrução de parte dos orifícios existentes na peça para saída dos gases, os quais funcionam como reguladores da pressão exercida pelo propelente (material pirotécnico) em caso de abertura do air bag"*. Nessa condição, *"tal falha poderá, em caso de colisão capaz de acionar o air bag do passageiro, aumentar excessivamente a pressão interna do componente e possibilitar o rompimento do alojamento do inflador, provocando a dispersão de fragmentos de metal juntamente com a bolsa deflagrada"* podendo assim, causar *"danos físicos graves ao passageiro, bem como demais ocupantes do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 19/10/2016, às 15:32, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3128854** e o código CRC **AEF5582B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



3122989

08012.003577/2016-11

PROCOLO  
 REGISTRADO ÀS FLS Nº — SOB O Nº 8356  
 LIVRO Nº — HORA 11:04  
 PROCON DE PALMAS/TO 27/10/16  
Renato  
 PROTOCOLISTA



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 164/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.003577/2016-11

**Fornecedor:** FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Renegade, ano/modelo 2016, e Fiat Novo Uno, ano/modelo 2015/2016, em razão de possibilidade de falha do airbag do passageiro.

Senhor Coordenador-Geral,

- O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a inspeção e, se necessário, a substituição do módulo do airbag frontal do passageiro nos veículos acima mencionados.
- Segundo informações da FCA, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 31 de outubro de 2016, abrange 5.454 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) veículos no total, sendo 3.932 (três mil, novecentos e trinta e dois) veículos da marca Jeep, modelos Renegade, produzidos em Goiana - PE e comercializados exclusivamente no Brasil, no período de 23 de setembro à 12 de dezembro de 2015; e 1.522 (mil quinhentos e vinte e dois) veículos da marca Fiat, modelos Novo Uno, produzidos em Betim - MG e comercializados exclusivamente no Brasil, no período de 12 de agosto de 2015 à 22 de fevereiro de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 988611122GK032308 a 988611151GK049020, para os modelos Renegade; e 9BD195A6MG0714811 a 9BD195A6MG0752858, para os modelos Novo Uno, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

### Jeep Renegade

AC	07
AL	39
AM	25
AP	04
BA	198
CE	133
DF	184
ES	62
GO	131
MA	52
MT	74
MS	54
MG	303
PA	62

*fragmentos de metal juntamente com a bolsa deflagrada" podendo assim, causar "danos físicos graves ao passageiro, bem como demais ocupantes do veículo".*

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"foi informada pelo seu fornecedor, TAKATA, sobre a possibilidade de falha de alguns módulos de airbag fornecidos por ela, sendo que imediatamente a FCA iniciou suas investigações internas, e confirmou, em 16 de agosto de 2016, que tal possibilidade de falha pode se estender a um lote total (JEEP RENEGADE E FIAT NOVO UNO) de 5.454 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) veículos, confirmando a necessidade de realização da campanha de recall voluntária".*
6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro até a presente data, bem como *"inexistem ações judiciais ou administrativas e reclamações de consumidores, em trâmite no País, relacionados ao objeto desta campanha."*

É o relatório.

7. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes, além de ter deixado de apresentar Plano de Mídia, com veiculação em rádio, TV e jornal, e os custos da presente campanha. Acrescenta-se, contudo, que o fornecedor requereu o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para juntada do plano de mídia após o protocolo de comunicação da presente campanha, o que se concede.
8. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado. Ademais, para que esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data de constatação do defeito e o comunicado a este Departamento, bem como do referido lapso naquilo que se refere ao efetivo atendimento aos consumidores envolvidos no chamamento, inclusive determinando que inicie imediatamente o atendimento aos consumidores. Igualmente, para que apresente comprovante do comunicado enviado pela empresa Takata, acerca da possibilidade de falha nos produtos envolvidos na presente Campanha. Finalmente, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
9. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

**LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

À Consideração Superior.

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 19/10/2016, às 15:32, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.